

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2017

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2017 CELEBRADO ENTRE COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS E A EMPRESA _____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA COMPANHIA.

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.579.560/0001-45, representada por seu Diretor Presidente o **Sr. ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, portador da C.I sob o nº 952.865 – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 586.142.571-04, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 92 de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, (razão social da contratada), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na (endereço completo) na cidade de _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o Sr. _____, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº _____ - órgão expedidor, CPF nº _____, residente em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Diretoria Jurídica, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 4.846/2013, Decreto 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, para atender as necessidades da Companhia Imobiliária Do Estado Do Tocantins – TerraPalmas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão presencial para Registro de Preços nº _____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos.			



		O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.			
		Item 1 - Diesel 840 litros	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		Item 2 - Gasolina 840 litros	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		Item 3 - Etanol 840 litros	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		Item 4 - Taxa de Administração	____%	R\$ _____	R\$ _____
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ _____
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ _____
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL					R\$ _____
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES					R\$ _____
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues na sede da TerraPalmas em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A aquisição será realizada sob garantia de qualidade e será fornecida de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma presencial, conforme edital constante de folhas /....., do Processo nº 24480/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado.

Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

Fiscalizar a execução do instrumento contratual, por meio de fiscal nomeado através de ato próprio;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Contrato;

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados;

Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;

Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;

Manter durante a execução do contrato rede de postos credenciada que atenda a 100% do item 4.1.11;

Substituir no prazo de 10 (dez) dias os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso;

Manter atualizados os dados cadastrais, alterações contratuais ou estatutárias, bem como de seus procuradores;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

Entregar os cartões na sede da TerraPalmas em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;

O pagamento mensal a **CONTRATADA** ficará condicionado à existência de abastecimentos durante o mês;

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual ao do atraso verificado, não se constituindo, desta forma, inadimplência por parte da TerraPalmas;

Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br

A disponibilidade orçamentário e financeira será declarada pela TerraPalmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TerraPalmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TerraPalmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Solicitar a substituição do (s) veículo (s) que seja (m) considerado (s) defeituoso (s), inadequado (s) ou inaplicável (eis) ao (s) serviço (s);

Aprovar os serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de veículo (s), irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser atualizados utilizando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado no mês anterior ao do pleito.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;

A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme alíneas:

- a) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- d) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TerraPalmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TerraPalmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Aprovar os serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ____ de _____ de 2017.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br